

.....

**AO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE 011/21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

LICITANTE/RECORRENTE: MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 40.212.031/0001-20, situada à Rua Andiroba, 33 – Cajazeiras – CEP 60.864-585 – Fortaleza/Ce, vem por intermédio do presente, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, frente a decisão que considerou como detentora da melhor proposta a empresa W.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pelos fatos e direitos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.9. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 30(trinta) minutos depois de declarado habilitado, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso no Sistema de Licitações Eletrônicas da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. As demais licitantes ficam, desde logo, convidadas/notificadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

16.10. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 16.9., importará na decadência desse direito e o(a) pregoeiro(a) está autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

16.11. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não legitimado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

16.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.13. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, nos endereços eletrônicos constantes no item 1, subitem 1.1 e 1.2 deste Edital.

Data da sessão: 12/08/2021;

Data da abertura da manifestação de recurso: 13/08/2021;

Data máxima para apresentação de recurso: 18/08/2021;

Data da apresentação: 18/08/2021.

Considerando que o presente recurso administrativo está sendo apresentado na data de 18/08/2021, temos que o mesmo é tempestivo, devendo ser recebido, apreciado e julgado em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de Procedimento licitatório concernente ao Pregão Eletrônico de n.º **GM-PE 011/21**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE.**

Iniciada a etapa de Lances, constatamos que, algumas empresas participantes apresentaram ofertas com valores inexequíveis para os itens, 1,2,3,5 e 6 do processo, como no caso daquela declarada vencedora.

Conforme apresentação da proposta (imagens 1 e 2) da Empresa **W.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, podemos ver que os preços em questão são inexequíveis, de acordo com as planilhas de formação de custos, expostas em anexo. No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta dos valores por quilometragem, discriminados abaixo:

Valor estimado pelo município (R\$)	Valor proposto pela empresa (R\$)	Valor mínimo estimado pela planilha de formação de custos - BDI 10% (R\$)
4,41	2,47	2,59
4,12	2,00	3,07
4,69	2,20	5,17
4,69	2,24	5,17
3,79	2,00	3,16

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora.

Para elaboração das planilhas de composição de custos para cada item discriminado abaixo, destacamos o valor referente a cada veículo, motorista e combustível, bem como BDI e encargos sociais.

1. Locação de ambulâncias, em ótimo estado de conservação, com ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, suporte para oxigênio, cadeira giroflex para acompanhante, com seguro obrigatório e licenciamento em dias com manutenção, combustível e motorista, por conta da contratada.

No item (1) um, conforme descrição acima, demonstramos os valores de acordo com a marca apresentada, nesse caso Chevrolet, podendo ser utilizados um dos dois tipos de veículos: Montana ou S10 cabine simples, com ano de fabricação entre 2015/2016, para que esteja em bom estado de conservação. Desta forma, utilizaremos aquele de menor valor de mercado, para servir de base da planilha de formação de custos (planilha 01, em anexo), a saber:
VEÍCULO MONTANA: valor R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

2. Locação de Veículos de passeio 04 portas em ótimo estado de conservação, com 05 lugares, movido a gasolina ou etanol, com ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.

No item 2(dois), conforme descrição acima, demonstramos os valores de acordo com a marca apresentada, nesse caso Chevrolet, podendo ser utilizados um veículo do tipo Classic, com ano de fabricação entre 2015/2016, para que esteja em bom estado de conservação. Desta forma,

utilizaremos aquele de menor valor de mercado, para servir de base da planilha de formação de custos (planilha 02, em anexo), a saber:

VEÍCULO CLASSIC: valor R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

3. Locação de veículo tipo camionete, cabine dupla, quatro portas combustível diesel em ótimo estado de conservação, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica com licenciamento e seguro obrigatório em dias motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.

Nos itens 3 e 5(três e cinco), conforme descrição acima, demonstramos os valores de acordo com a marca apresentada, nesse caso Toyota, podendo ser utilizados um veículo do tipo Hilux, com ano de fabricação entre 2010, para que esteja em bom estado de conservação. Desta forma, utilizaremos aquele de menor valor de mercado, para servir de base da planilha de formação de custos (planilha 03, em anexo), a saber:

VEÍCULO HILUX: valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6. Locação de Veículo de passeio 04 portas em ótimo estado de conservação, com 05 lugares, movido a gasolina ou etanol, com ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada

No item 6(seis), conforme descrição acima, demonstramos os valores de acordo com a marca apresentada, nesse caso Fiat, podendo ser utilizados um veículo do tipo Uno, com ano de fabricação entre 2015/2016, para que esteja em bom estado de conservação. Desta forma, utilizaremos aquele de menor valor de mercado, para servir de base da planilha de formação de custos (planilha 04, em anexo), a saber:

VEÍCULO FIAT UNO: valor R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento (item 6, do Termo de Referência), vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexecutável entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora

do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora. A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexecutável apresentada.

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A Lei de Licitações é muito clara ao dizer que devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes.

Outrossim, a súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União) preconiza: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

O próprio Edital do presente certamente prevê no ponto 14.11.: “Considera-se manifestamente inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, resulte preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e tarifas de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido preços mínimos”. Assim, em apreço ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

É a dicção da Lei n. 8666/93: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Considerando tudo o que foi exposto, é de se concluir que a proposta da licitante vencedora é manifestamente inexequível ao se comparar com o preço estimado, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade da proposta.

Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

Enunciado

O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

Enunciado

O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexeqüibilidade, cabendo à Administração verificar a efetiva capacidade da licitante executar os serviços.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

1. essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa W.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, reconheça sua proposta como manifestamente inexequível;
 2. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexequível a proposta da Licitante W.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa;
- Além disso, é válido requerer esclarecimentos acerca do balanço patrimonial, anexado junto à documentação de habilitação, haja visto que há uma discrepância de valores recebidos dos municípios de Apuiarés e Pentecoste no ano de 2020, segundo o Portal da Transparência (em anexo), podendo afetar a boa situação financeira da Empresa, trazendo prejuízos à esta municipalidade.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 18 de Agosto de 2021.



MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME
CNPJ 40.212.031/0001-20
Eline Barros Moreira
CPF 000.691.453-50

MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME - CNPJ Nº 40.212.031/0001-20
RUA ANDIROBA, 33 - CAJAZEIRAS - CEP 60.864-585 - FORTALEZA - CE
EMAIL: multiserviceconstruoloc@gmail.com

Imagem 01:

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Independência-CE
 At. Sista Pregão (e)
 Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE011/21

A Empresa W.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 sediada na Rua Jaca Paraíba nº 128 centro, em Parnaíba, Estado do Ceará, CEP: 62.840-000
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.846.971/0001-11, neste ato representada por Francisco Wallis Campos Silva Castro
 inscrita no CPF sob o nº 068.021.383-00, abaixo assinado, propõe a entrega do objeto a seguir especificado
 conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Para ser habilitada, a empresa deverá apresentar em vigor: inscrição em nome de CNPJ nº 12.846.971/0001-11 e CNPJ nº 068.021.383-00
 e cláusula adicional de pagamento: Pagto. Semestral nº 011/2021/02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTD MÚLTIPLA	QUANT VEZ.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo de passeio de 2019 em diante com motor 1.800 cc, 105 CV, 16V, 4 portas, 5 lugares, direção hidráulica, freio a disco, air bag, ABS, rádio, ar-condicionado, vidro escurecido, para transporte de pessoas em trânsito de veículos de passeio, com capacidade para 5 passageiros, com 2 portas de acesso de passageiros, com 2 portas de acesso de carga, com 2 portas de acesso de carga, com 2 portas de acesso de carga.	Mercedes	UV	1.000	1	1.00	11.000,00	11.000,00
2	Locação de 01 (um) veículo de passeio de 2019 em diante com motor 1.800 cc, 105 CV, 16V, 4 portas, 5 lugares, direção hidráulica, freio a disco, air bag, ABS, rádio, ar-condicionado, vidro escurecido, para transporte de pessoas em trânsito de veículos de passeio, com capacidade para 5 passageiros, com 2 portas de acesso de passageiros, com 2 portas de acesso de carga, com 2 portas de acesso de carga.	Mercedes	UV	1.000	1	1.14	1.140,00	11.400,00
3	Locação de 01 (um) veículo de passeio de 2019 em diante com motor 1.800 cc, 105 CV, 16V, 4 portas, 5 lugares, direção hidráulica, freio a disco, air bag, ABS, rádio, ar-condicionado, vidro escurecido, para transporte de pessoas em trânsito de veículos de passeio, com capacidade para 5 passageiros, com 2 portas de acesso de passageiros, com 2 portas de acesso de carga, com 2 portas de acesso de carga.	Mer	UV	1.000	1	1,00	8.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES (R\$)								11.000,00

Imagem 02

W.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Rua Jaca Paraíba nº 128 centro, em Parnaíba, Estado do Ceará, CEP: 62.840-000
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.846.971/0001-11, neste ato representada por Francisco Wallis Campos Silva Castro
 inscrita no CPF sob o nº 068.021.383-00, abaixo assinado, propõe a entrega do objeto a seguir especificado
 conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Para ser habilitada, a empresa deverá apresentar em vigor: inscrição em nome de CNPJ nº 12.846.971/0001-11 e CNPJ nº 068.021.383-00
 e cláusula adicional de pagamento: Pagto. Semestral nº 011/2021/02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTD MÚLTIPLA	QUANT VEZ.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo de passeio de 2019 em diante com motor 1.800 cc, 105 CV, 16V, 4 portas, 5 lugares, direção hidráulica, freio a disco, air bag, ABS, rádio, ar-condicionado, vidro escurecido, para transporte de pessoas em trânsito de veículos de passeio, com capacidade para 5 passageiros, com 2 portas de acesso de passageiros, com 2 portas de acesso de carga, com 2 portas de acesso de carga.	Mercedes	UV	1.000	1	1,14	1.140,00	11.400,00
2	Locação de 01 (um) veículo de passeio de 2019 em diante com motor 1.800 cc, 105 CV, 16V, 4 portas, 5 lugares, direção hidráulica, freio a disco, air bag, ABS, rádio, ar-condicionado, vidro escurecido, para transporte de pessoas em trânsito de veículos de passeio, com capacidade para 5 passageiros, com 2 portas de acesso de passageiros, com 2 portas de acesso de carga, com 2 portas de acesso de carga.	Mer	UV	1.000	1	1,00	8.000,00	8.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES (R\$)								11.000,00

PLANILHA 01

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA						
VEÍCULO		CHEVROLET				
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO FIXO						
DEPRECIACÃO						
VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO NOVO	PREÇO DO VEÍCULO DEPRECIADO (1 ANO)	N (meses)	Apropriação		TOTAL MENSAL (R\$)
CHEVROLET	R\$ 47.000,00	R\$ 37.600,00	12	R\$ 783,33		R\$ 783,33
EMPLACAMENTO - Ano de 2021 - Dividido por 12 meses						R\$ 129,87
DPVAT - Ano de 2019 - Dividido por 12, para o período de 1 ano.						R\$ 15,21
IPVA - VALOR VENAL DO VEÍCULO - Dividido por 12, para o período de 1 ano						2,9%
VEÍCULO	EMPLACAMENTO	DPVAT (R\$/MÊS)	IPVA (R\$/MÊS)			TOTAL MENSAL (R\$)
CHEVROLET	R\$ 3,33	R\$ 2,53	R\$ 97,92			R\$ 103,78
SEGURO VEICULAR						
VEÍCULO	A QUOTA DO SEGURO	VALOR MENSAL (R\$)		CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)		TOTAL MENSAL (R\$)
CHEVROLET	R\$ 8,24%	R\$ 322,78		R\$ 29,83		R\$ 292,95
SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA (SMF)						
VEÍCULO						VALOR MENSAL (R\$)
CHEVROLET						R\$ 100,00
APOIO OPERACIONAL DA FROTA - Percentual sobre DEPRECIACÃO, EMPLACAMENTO E SEGURO						
VEÍCULO						3%
CHEVROLET						R\$ 3,11
LAVAGEM						
VEÍCULO	CUSTO UNIF. DA LAVAGEM		FREQUÊNCIA MENSAL			VALOR MENSAL (R\$)
CHEVROLET	R\$ 25,00		4			R\$ 100,00
RESUMO DOS CUSTOS MENSIS FIXOS - VEÍCULO						
VEÍCULO						CUSTO TOTAL (R\$)
CHEVROLET						R\$ 1.415,96
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO VARIÁVEL						
MANUTENÇÃO - CUSTO PARA CADA 5.000 km RODADOS 2% 5000						
VEÍCULO	PS - PREÇO DO VEÍCULO NOVO		FATOR			VALOR (R\$/km)
CHEVROLET	R\$ 47.000,00		0,000005			R\$ 0,3850
PNEUS E ACESSÓRIOS - CUSTO PARA CADA km RODADOS - UTILIZAÇÃO DE PNEUS 5.000,00						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR POR QUILOMETRO (R\$)			CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)
CHEVROLET	R\$ 27,00	R\$ 13,50	R\$ 0,8700			R\$ 0,888
ÓLEOS E LUBRIFICANTES - ÓLEO DE MOTOR						
VEÍCULO	QTD. (LITROS)	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERDIDA DE DA TROCA	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (R\$)		CUSTO
CHEVROLET	6	R\$ 3,30	5000	R\$ 0,0420		R\$ 0,0884
COMBUSTÍVEL						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO		RENDIMENTO POR LITRO	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (R\$)		CUSTO
CHEVROLET	R\$ 6,220		9,00	R\$ 0,78		R\$ 0,786
FILTRO DE ÓLEO						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (R\$)			CUSTO
CHEVROLET	R\$ 3,50	5000	R\$ 0,0070			R\$ 0,0084
FILTRO DE AR						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (R\$)			CUSTO
CHEVROLET	R\$ 3,50	3000	R\$ 0,0093			R\$ 0,0082
RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - VEÍCULO (QUILOMETRO RODADO)						
VEÍCULO		CUSTO (QUILOMETRO RODADO)	ESTIMATIVA DE KM RODADOS MÊS (MÉDIA)			CUSTO TOTAL (R\$)
CHEVROLET		R\$ 1,2770	5.000,00			R\$ 6,38500
CUSTOS						
CUSTOS	VALOR	TOTAL	TOTAL COM BDI	TOTAL COM IMPOSTO (VALOR NF)		
CUSTO DO MOTORISTA	R\$ 2.730,71	R\$ 2.730,71	R\$ 3.008,79	R\$ 3.500,94		
CUSTO FIXO	R\$ 1.415,96	R\$ 1.415,96	R\$ 1.581,06	R\$ 1.865,70		
CUSTO VARIÁVEL POR KM MÊS	R\$ 6,38500	R\$ 6,38500	R\$ 7,026,39	R\$ 8,258,66		
BDI	10%					
	R\$ 2,53	VALOR KM				
CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO)						
ISS	%	SENTIDO				
ISS	1,65					
COFINS	7,5					
TOTAL	9,25					
100% - SOMA DOS TRIB	90,75					
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,9075					
CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 9.455,70					
CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO) % MOTORISTA						
ISS	%					
ISS	5					
COFINS	7,5					
TOTAL	12,5					
100% - SOMA DOS TRIB	87,5					
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,875					
CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 3.502,96					

PLANILHA 02

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA						
VEÍCULO	CHEVROLET					
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO FIXO						
DEPRECIACÃO						
VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO NO VO	PREÇO DO VEÍCULO DEPRECIADO (1 ANO)	N (meses)	Apropriação	TOTAL MENSAL (R\$)	
CHEVROLET	R\$ 28.500,00	R\$ 22.800,00	12	R\$ 475,00	R\$ 475,00	
EMPLACAMENTO - Ano de 2021 - Dividido por 12 meses						
DPVAT - Ano de 2019 - Dividido por 12, para o período de 1 ano.						
IPVA - VALOR VENAL DO VEÍCULO - Dividido por 12, para o período de 1 ano						
VEÍCULO	EMPLACAMENTO	DPVAT (R\$/MÊS)	IPVA (R\$/MÊS)	TOTAL MENSAL (R\$)		
CHEVROLET	R\$ 2.35	R\$ 3,36	R\$ 59,38	R\$ 64,66		
SEGURO VEICULAR						
VEÍCULO	ALÍQUOTA DO SEGURO	VALOR MENSAL (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)		TOTAL MENSAL (R\$)	
CHEVROLET	8,24%	R\$ 195,70	R\$ 38,30		R\$ 234,00	
SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA (SMF)						
VEÍCULO						VALOR MENSAL (R\$)
CHEVROLET						R\$ 300,00
APOIO OPERACIONAL DA FROTA - Percentual sobre DEPRECIACÃO, EEMPLACAMENTO E SEGURO						
VEÍCULO						3%
CHEVROLET	SUBTOTAL (De prec. + Emplac. + Seguro)					R\$ 24,52
LAVAGEM						
VEÍCULO	CUSTO UNIT. DA LAVAGEM	FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)			
CHEVROLET	R\$ 25,00	4	R\$ 100,00			
RESUMO DOS CUSTOS MENSIS FIXOS - VEÍCULO						
VEÍCULO						CUSTO TOTAL (R\$)
CHEVROLET						R\$ 941,80
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO VARIÁVEL						
MANUTENÇÃO - CUSTO PARA CADA 5.000km RODADOS 2% 3000						
VEÍCULO	PI - PREÇO DO VEÍCULO NO VO	FATOR	VALOR (R\$/km)			
CHEVROLET	R\$ 28.500,00	6,66667E-08	R\$ 0,1900			
PNEUS E ACESSÓRIOS - CUSTO PARA CADA km RODADOS - UTILIZAÇÃO DE PNEUS 3.000,00						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR POR QUILÔMETRO (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)		
CHEVROLET	R\$ 230,00	R\$ 1.050,00	R\$ 0,3500	R\$ 0,3126		
ÓLEOS E LUBRIFICANTES - ÓLEO DE MOTOR						
VEÍCULO	CITRE. (LITROS)	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO	
CHEVROLET	4	R\$ 40,00	5000	R\$ 0,8000	R\$ 0,0280	
CO MILISTVEL						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	RENDIMENTO POR LITRO	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
CHEVROLET	R\$ 6,20	8,00	R\$ 0,78	R\$ 0,0266		
FILTRO DE ÓLEO						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
CHEVROLET	R\$ 40,00	5000	R\$ 0,0800	R\$ 0,0028		
FILTRO DE AR						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
CHEVROLET	R\$ 40,00	10000	R\$ 0,0040	R\$ 0,0016		
RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - VEÍCULO (QUILÔMETRO RODADO)						
VEÍCULO	CUSTO (QUILÔMETRO RODADO)				ESTIMATIVA DE KM RODADOS MÊS (MÉDIA)	CUSTO TOTAL (R\$)
CHEVROLET	R\$ 1,2531				3.000,00	R\$ 3.759,41
CUSTOS	VALOR	TOTAL	TOTAL COM BDI	TOTAL COM IMPOSTO (VALOR NF)		
CUSTO DO MOTORISTA	R\$ 2.730,71	R\$ 2.730,71	R\$ 3.003,79	R\$ 3.502,96		
CUSTO FIXO	R\$ 941,80	R\$ 4.701,21	R\$ 5.171,39	R\$ 5.698,44		
CUSTO VARIÁVEL POR KM MÊS	R\$ 3.759,41	R\$ 7.431,92	R\$ 1.769,48	R\$ 9.201,40		
BDI	10%	PLANILHA 02				
	R\$ 3,07	VALOR KM				
CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO)			CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO) %			
ISS	%	ISS	ISS	ISS		
PIS	1,65	PIS	1,65	PIS		
COFINS	7,6	COFINS	7,6	COFINS		
TOTAL	9,25	TOTAL	9,25	TOTAL		
100% - SOMA DOS TRIB.	90,75	100% - SOMA DOS TRIB.	90,75	100% - SOMA DOS TRIB.		
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,9075	FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,9075	FORMAÇÃO DO ÍNDICE		
CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 5.698,44	CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 3.502,96	CUSTO MENSAL DO SERV		

PLANILHA 03

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA						
VEÍCULO	TOYOTA					
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO FIXO						
DEPRECIACÃO						
VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO NOVO	PREÇO DO VEÍCULO DEPRECIADO (1 ANO)	N (meses)	Apreciação		TOTAL MENSAL(R\$)
TOYOTA	R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00	12	R\$ 1.666,67		R\$ 1.666,67
EMPLACAMENTO - Ano de 2021 - Dividido por 12 meses						R\$ 128,87
DPVAT - Ano de 2019 - Dividido por 12, para a período de 1 ano.						R\$ 16,21
IPVA - VALOR VENAL DO VEÍCULO - Dividido por 12, para a período de 1 ano						2,9%
VEÍCULO	EMPLACAMENTO	DPVAT (R\$/MÊS)	IPVA (R\$/MÊS)			TOTAL MENSAL (R\$)
TOYOTA	R\$ 215	R\$ 1,25	R\$ 208,33			R\$ 214,58
SEGURO VEICULAR						
VEÍCULO	ALÍQUOTA DO SEGURO	VALOR MENSAL (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)			TOTAL MENSAL (R\$)
TOYOTA	8,24%	R\$ 866,67	R\$ 66,52			R\$ 933,19
SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA (SMR)						
VEÍCULO						VALOR MENSAL (R\$)
TOYOTA						R\$ 300,00
APOIO OPERACIONAL DA FROTA - Percentual sobre DEPRECIACÃO, EMPLACAMENTO E SEGURO						
VEÍCULO	SUBTOTAL (De prec. + Emplac. + Seguro)					3%
TOYOTA						R\$ 26.016,55
LAVAGEM						
VEÍCULO	CUSTO UNIT. DA LAVAGEM	FREQÜÊNCIA MENSAL				VALOR MENSAL (R\$)
TOYOTA	R\$ 40,00	4				R\$ 160,00
RESUMO DOS CUSTOS MENSIS FIXOS - VEÍCULO						
VEÍCULO						CUSTO TOTAL (R\$)
TOYOTA						R\$ 2.839,70
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO VARIÁVEL						
MANUTENÇÃO - CUSTO PARA CADA 3.000km RODADOS						
VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO NOVO	FATOR				VALOR (R\$/Ano)
TOYOTA	R\$ 100.000,00	5,6667E-05				R\$ 0,6667
PNEUS E ACESSÓRIOS - CUSTO PARA CADA km RODADOS - UTILIZAÇÃO DE PNEUS						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR POR QUILÔMETRO (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)	3.000,00	
TOYOTA	R\$ 680,00	R\$ 3,2900	R\$ 1,0839	R\$ 0,9881		
ÓLEOS E LUBRIFICANTES - ÓLEO DE MOTOR						
VEÍCULO	Q.TDE. (LITROS)	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO	
TOYOTA	6	R\$ 50,00	5000	R\$ 0,0600	R\$ 0,0295	
COMBUSTÍVEL						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	RENDIMENTO POR LITRO	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
TOYOTA	R\$ 4,890	7,00	R\$ 0,70	R\$ 0,6390		
FILTRO DE ÓLEO						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
TOYOTA	R\$ 50,00	5000	R\$ 0,0100	R\$ 0,0081		
FILTRO DE AR						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
TOYOTA	R\$ 50,00	10000	R\$ 0,0050	R\$ 0,0045		
RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - VEÍCULO (QUILÔMETRO RODADO)						
VEÍCULO	CUSTO (QUILÔMETRO RODADO)				ESTIMATIVA DE KM RODADOS MÊS (MÉDIA)	CUSTO TOTAL (R\$)
TOYOTA	R\$ 2,2518				3.000,00	R\$ 7.055,42
RESUMO GERAL						
CUSTOS	VALOR	TOTAL	TOTAL COM BDI	TOTAL COM IMPOSTO (VALOR NF)		
CUSTO DO MOTORISTA	R\$ 2.730,71	R\$ 2.730,71	R\$ 3.003,79	R\$ 3.502,96		
CUSTO FIXO	R\$ 2.839,70	R\$ 9.895,12	R\$ 10.894,63	R\$ 11.994,08		
CUSTO VARIÁVEL POR KM MÊS	R\$ 7,055,42	R\$ 12.625,83	R\$ 2.871,21	R\$ 15.497,04		
BDI	10%	R\$ 5,17	VALOR KM	PLANILHA 03		
CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO)				CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO) %		
ISS	%	ISENTO	ISS	%	5	
PIE		1,65	PIE		1,65	
COFINS		7,6	COFINS		7,6	
TOTAL		9,25	TOTAL		14,25	
100% - SOMA DOS TRIB		90,75	100% - SOMA DOS TRIB		85,75	
FORMAÇÃO DO ÍNDICE		0,8075	FORMAÇÃO DO ÍNDICE		0,8575	
CUSTO MENSAL DO SERV	R\$	11.994,08	CUSTO MENSAL DO SERV	R\$	3.502,96	

PLANILHA 04

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA							
VEÍCULO	TOYOTA						
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO FIXO							
DEPRECIACÃO							
VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO NOVO	PREÇO DO VEÍCULO DEPRECIADO (1 ANO)	N (meses)	Apropriação	TOTAL MENSAL (R\$)		
TOYOTA	R\$ 300.000,00	R\$ 200.000,00	12	R\$ 1.666,67	R\$ 1.666,67		
EMPLACAMENTO - Ano de 2021 - Dividido por 12 meses					R\$	128,87	
DPVAT - Ano de 2019 - Dividido por 12, para o período de 1 ano					R\$	18,21	
IPVA - VALOR VENAL DO VEÍCULO - Dividido por 12, para o período de 1 ano					R\$	2,5%	
VEÍCULO	EMPLACAMENTO	DPVAT (R\$/MÊS)	IPVA (R\$/MÊS)	TOTAL MENSAL (R\$)			
TOYOTA	R\$ 2,25	R\$ 1,35	R\$ 28,33	R\$ 211,83			
SEGURO VEICULAR							
VEÍCULO	ALÍQUOTA DO SEGURO	VALOR MENSAL (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)			
TOYOTA	6,24%	R\$ 886,67	R\$ 62,52	R\$ 623,25			
SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA (SMF)							
VEÍCULO						VALOR MENSAL (R\$)	
TOYOTA						R\$ 300,00	
APOIO OPERACIONAL DA FROTA - Percentual sobre DEPRECIACÃO, EEMPLACAMENTO E SEGURO							
VEÍCULO	SUBTOTAL (De prec. + Emplac. + Seguro)					3%	TOTAL MENSAL (R\$)
TOYOTA	R\$ 2.801,65					R\$	78,05
LAVAGEM							
VEÍCULO	CUSTO UNIT. DA LAVAGEM	FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)				
TOYOTA	R\$ 40,00	4	R\$ 160,00				
RESUMO DOS CUSTOS MENSIS E FIXOS - VEÍCULO							
VEÍCULO						CUSTO TOTAL (R\$)	
TOYOTA						R\$ 2.839,70	

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO VARIÁVEL						
MANUTENÇÃO - CUSTO PARA CADA 5.000km RODADOS						
VEÍCULO	R\$ - PREÇO DO VEÍCULO NOVO	FATOR	VALOR (R\$/km)			
TOYOTA	R\$ 300.000,00	6,85657E-08	R\$ 0,6567			
PNEUS E ACESSÓRIOS - CUSTO PARA CADA km RODADOS - UTILIZAÇÃO DE PNEUS						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR POR QUILOMETRO (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)		
TOYOTA	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00	R\$ 1,083	R\$ 0,9831		
ÓLEOS E LUBRIFICANTES - ÓLEO DE MOTOR						
VEÍCULO	Q.TDE. (LITROS)	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO	
TOYOTA	6	R\$ 50,00	5000	R\$ 0,0600	R\$ 0,0545	
COMBUSTÍVEL						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	RENDIMENTO POR LITRO	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
TOYOTA	R\$ 4,890	7,00	R\$ 0,70	R\$ 0,6340		
FILTRO DE ÓLEO						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
TOYOTA	R\$ 50,00	5000	R\$ 0,0100	R\$ 0,0091		
FILTRO DE AR						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
TOYOTA	R\$ 50,00	10000	R\$ 0,0050	R\$ 0,0045		
RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - VEÍCULO (QUILOMETRO RODADO)						
VEÍCULO	CUSTO (QUILOMETRO RODADO)	ESTIMATIVA DE KM RODADOS MÊS (MÉDIA)	CUSTO TOTAL (R\$)			
TOYOTA	R\$ 2,3518	3.000,00	R\$ 7,055,42			

CUSTOS	VALOR	TOTAL	TOTAL COM BDI	TOTAL COM IMPOSTO (VALOR NF)
CUSTO DO MOTORISTA	R\$ 2.730,71	R\$ 2.730,71	R\$ 3.005,79	R\$ 3.502,96
CUSTO FIXO	R\$ 2.839,70	R\$ 9.895,42	R\$ 30.884,63	R\$ 11.994,08
CUSTO VARIÁVEL POR KM MÊS	R\$ 7,055,42	R\$ 12.625,85	R\$ 2.671,21	R\$ 25.407,04

BDI	30%	VALOR KM
R\$	5,17	

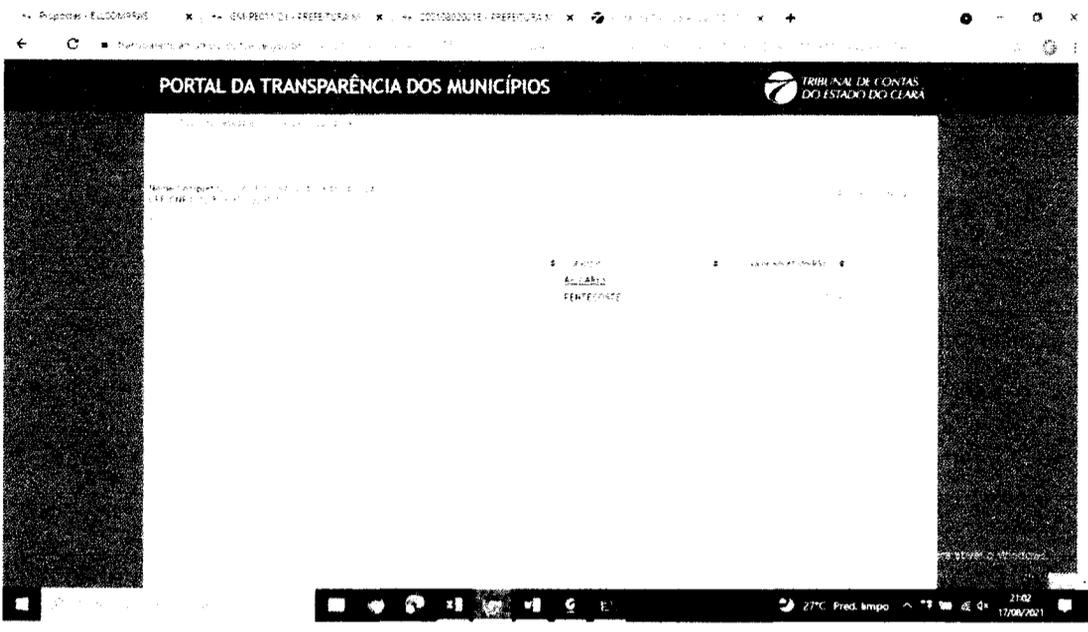
PLANILHA 04

CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO) %	
ISS	5,00
PIS	1,65
COFINS	7,6
TOTAL	14,25
100% - SOMA DOS TRIB	85,75
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,8575
CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 11.994,08

CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO) % MOTORISTA	
ISS	5
PIS	1,65
COFINS	7,6
TOTAL	14,25
100% - SOMA DOS TRIB	85,75
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,8575
CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 3.502,96

PLANILHA 05

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA						
VEÍCULO	FIAT					
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO FIXO						
DEPRECIACÃO						
VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO NOVO	PREÇO DO VEÍCULO DEPRECIADO (1 ANO)	N (meses)	Apropriação	TOTAL MENSAL (R\$)	
FIAT	R\$ 39.800,00	R\$ 27.040,00	12	R\$ 963,33	R\$ 963,33	
EMPLACAMENTO - Ano de 2021 - Dividido por 12 meses						
DPVAT - Ano de 2019 - Dividido por 12, para o período de 1 ano.						
IPVA - VALOR VENAL DO VEÍCULO - Dividido por 12, para o período de 1 ano						
VEÍCULO	EMPLACAMENTO	DPVAT (R\$/MÊS)	IPVA (R\$/MÊS)	TOTAL MENSAL (R\$)		
FIAT	R\$ 2,25	R\$ 1,35	R\$ 79,42	R\$ 73,02		
SEGURO VEICULAR						
VEÍCULO	ALÍQUOTA DO SEGURO	VALOR MENSAL (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)		
FIAT	8,24%	R\$ 292,09	R\$ 21,47	R\$ 210,62		
SISTEMA DE MONITORAMENTO DA FROTA (SMF)						
VEÍCULO						VALOR MENSAL (R\$)
FIAT						R\$ 300,00
APOIO OPERACIONAL DA FROTA - Percentual sobre DEPRECIACÃO, EMPLACAMENTO E SEGURO						
VEÍCULO						3%
VEÍCULO	SUBTOTAL (De prec. + Emplac. + Seguro)					TOTAL MENSAL (R\$)
FIAT	R\$ 947,87					R\$ 28,44
LAVAGEM						
VEÍCULO	CUSTO UNIT. DA LAVAGEM	FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)			
FIAT	R\$ 25,00	4	R\$ 300,00			
RESUMO DOS CUSTOS MENSIS FIXOS - VEÍCULO						
VEÍCULO						CUSTO TOTAL (R\$)
FIAT						R\$ 1.076,31
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CUSTO VARIÁVEL						
MANUTENÇÃO - CUSTO PARA CADA 5.000km RODADOS						
VEÍCULO	PREÇO DO VEÍCULO NOVO	FATOR	VALOR (R\$/km)			
FIAT	R\$ 39.800,00	6,6567E-05	R\$ 0,2723			
PNEUS E ACESSÓRIOS - CUSTO PARA CADA km RODADOS - UTILIZAÇÃO DE PNEUS						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR POR QUILOMETRO (R\$)	CRÉDITO PIS/COFINS (R\$)		
FIAT	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00	R\$ 0,3500	R\$ 0,3175		
ÓLEOS E LUBRIFICANTES - ÓLEO DE MOTOR						
VEÍCULO	QTD. (LITROS)	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO	
FIAT	4	R\$ 35,00	5000	R\$ 0,0280	R\$ 0,0234	
COMBUSTÍVEL						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	RENDIMENTO POR LITRO	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
FIAT	R\$ 6,220	8,00	R\$ 0,7775	R\$ 0,7095		
FILTRO DE ÓLEO						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
FIAT	R\$ 35,00	3000	R\$ 0,0370	R\$ 0,0064		
FILTRO DE AR						
VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PERIODICIDADE DA TROCA (KM)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO (KM)	CUSTO		
FIAT	R\$ 35,00	10000	R\$ 0,0035	R\$ 0,0032		
RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS - VEÍCULO (QUILÔMETRO RODADO)						
VEÍCULO	CUSTO (QUILÔMETRO RODADO)			ESTIMATIVA DE KM RODADOS MÊS (MÉDIA)	CUSTO TOTAL (R\$)	
FIAT	R\$ 1,2835			3.000,00	R\$ 3.850,44	
CUSTOS	VALOR	TOTAL	TOTAL COM BDI	TOTAL COM IMPOSTO (VALOR NET)		
CUSTO DO MOTORISTA	R\$ 2.730,71	R\$ 2.730,71	R\$ 3.009,79	R\$ 3.502,96		
CUSTO FIXO	R\$ 1.076,31	R\$ 4.926,75	R\$ 5.419,42	R\$ 5.971,81		
CUSTO VARIÁVEL POR KM MÊS	R\$ 3.850,44	R\$ 7.657,46	R\$ 1.817,31	R\$ 9.474,77		
BDI	10%					
	R\$ 3,36	VALOR KM	PLANILHA 05			
CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO)			CÁLCULO DOS IMPOSTOS (POR DENTRO) %			
%			MOTORISTA			
ISS	5,00		ISS	5		
PIS	1,65		PIS	1,65		
COFINS	7,6		COFINS	7,6		
TOTAL	12,25		TOTAL	14,25		
100% - SOMA DOS TRIB.	90,75		100% - SOMA DOS TRIB.	85,75		
FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,9075		FORMAÇÃO DO ÍNDICE	0,8575		
CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 5.971,81		CUSTO MENSAL DO SERV	R\$ 3.502,96		



MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-ME - CNPJ Nº 40.212.031/0001-20
RUA ANDIROBA, 33 – CAJAZEIRAS – CEP 60.864-585 - FORTALEZA – CE
EMAIL: multiserviceconstruloc@gmail.com

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000623/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030729/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.172682/2021-51
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Fica pactuado o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) nos seguintes termos: aumento de 4,0% (quatro por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2021, estabelecidos na Convenção Coletiva 2020/2021, a partir de 1º de junho de 2021; e 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 2021, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2021, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2021, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 1.675,18
- b) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 1.962,87

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

- 1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.324,23;
- 2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$ 1.560,80;
- 3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 1.850,89;
- 4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.213,85;
- 5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$ 1.213,85;
- 6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.213,85;
- 7. CONFERENTES - R\$ 1.324,23;
- 8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO – R\$ 1.738,19;

9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 1.738,19;
10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.380,80;
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.027,03;
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 3.296,03;
13. BARRACHEIRO – R\$ 1.324,23;
14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$1.324,23;
15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.324,23;

Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2021, serão os seguintes:

III - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS INFLAMÁVEIS

- c) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 1.731,55
- d) MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 2.028,92

IV - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADERA – R\$ 1.368,80;
2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$ 1.613,33;
3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 1.913,18;
4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.254,70;
5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$ 1.254,70;
6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.254,70;
7. CONFERENTES - R\$ 1.368,80;
8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO – R\$ 1.796,69;
9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 1.796,69;
10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.460,93;
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.128,90;
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 3.406,95;
13. BARRACHEIRO – R\$1.368,80;
14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.368,80;
15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.368,80;

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelage transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 1,00 (um real), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderléias" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 5% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3 da presente Cláusula. Os trabalhadores que estejam associados ao Sindicam terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3 da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria não poderá ser inferior a e a partir de 1º de junho de 2021 passará a ser de R\$ 1.213,85.

§ 5º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria não poderá ser inferior a e a partir de 1º de novembro de 2021 passará a ser de R\$ 1254,70.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2020/2021, o reajuste será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) nos seguintes termos: aumento de 4,0% (quatro por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2021, estabelecidos na Convenção Coletiva 2020/2021, a partir de 1º de junho de 2021; e 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 2021, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento)

§1º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva.

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT artigo 235. C da Lei 13.103/2015.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. E da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

0 Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados associados ao SINDICAM-CE que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no *caput*, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do *caput* desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3º A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindorama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §1º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no *caput* e nos § 1º e 3º, da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEICAO OU DO SEU FORNECIMENTO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. As empresas que não preencham os requisitos do *caput* desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$ 16,00 (dezesseis reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2°. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no *caput* desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado a refeição;

§ 3°. Terá direito também a refeição ou a vale correspondente o empregado que estiver a Serviço da empresa em jornada que ultrapasse as 19:30 horas;

§ 4°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BASICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1°. As faltas justificadas, nos termos da legislação e desta convenção, não serão computadas para efeito do *caput* desta cláusula.

§2°. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§3°. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§4°. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a cesta básica.

§5°. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a cesta básica.

§6°. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§7°. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 16,00 ao SINDICAM-CE, salvo os empregados associados que contribuirão com a importância de R\$ 0,01 (um centavo de real)

§8°. Os valores previstos no §7°. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§9°. A empresa deverá remeter, ao sindicato profissional por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§10°. O Auxílio da Cesta básica, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas autorizadas a repassarem a seus empregados associados ao SINDICAM -CE o vale transporte em pecúnia, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1°. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais, limitando-se o valor dos descontos ao custo normal dos vales, e passarão a contribuir com o valor de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) para a contratação do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal de que trata a Clausula Decima Terceira.

§2°. Caso o empregado seja optante pelo não recebimento de vale transporte poderá requerer, por escrito, sua inclusão no Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal previsto na Clausula Decima Terceira, autorizando o desconto dos valores mensais correspondentes em seu salário mensal.

§3°. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão conceder vales combustível aos empregados associados ao SINDICAM-CE, no valor mensal equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte no mês em referência e obedecendo ao parágrafo 1° e 2°.

§4°. O empregado não associado poderá ter o direito referido no parágrafo anterior desde que pague ao Sindicam o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), que será descontado em folha de pagamento autorizado pelo mesmo, e será repassado aos cofres do SINDICAM-CE ate o 5° (quinto dia útil) do mês subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar aos empregados das empresas que não se opuserem, o usufruto das benesses pelo PLANO DE CUIDADO E ASSISTENCIA PESSOAL viabilizadas. Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do Auxilio no valor de **R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFICIO

DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS

<p>Plano Odontológico*</p>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agencia Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgências • Diagnostico • Prevenção • Restauração <ul style="list-style-type: none"> ◦ Tratamento de canal ◦ Odontopediatria ◦ Radiologia ◦ Cirurgias <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento de gengiva ▪ Próteses (bloco, coma e pino) <p>Características:</p>
-----------------------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional <ul style="list-style-type: none"> ◦ Sem Perícia <ul style="list-style-type: none"> ▪ Isenção Total de Carências
--	---

Seguro de Vida em Grupo **	<p>Em conformidade com a Lei N° 13.103, de 2 de março de 2015,</p> <p>Fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais de até R\$1.800,00 Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental - I.S de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* - I.S de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissionais R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais)

	<ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 a R\$ 2.100,00 <p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental - I.S de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* - I.S de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) <ul style="list-style-type: none"> • Pisos Salariais Acima de R\$ 2.100,01 Coberturas:
--	---

	<p>- Morte Natural ou Acidental- I.S de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro mil reais)</p> <p>- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* - I.S de R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro mil reais)</p> <p>- Invalidez Laborativa Permanente Total por doença Profissional R\$ R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro mil reais)</p>
	*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxilio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) - I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por-R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) <ul style="list-style-type: none"> ◦ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento ◦ Limite de acionamento de 01 vez ao ano por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00

AssistênciaPessoal**	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
	Serviços Emergenciais (Automóvel Próprio)
	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo.

<p>AssistênciaAutomóvel**</p>	<p>- Perda ou roubo da chave</p> <p>- Quebra da chave na porta do veículo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
<p>Sorteio</p>	<p>Sorteios pela Loteria Federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cada colaborador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios.

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada /subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

§1º. A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindicamce para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

§2º. O pagamento mensal do Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

§3°. O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4°. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

§5°. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01° (primeiro) do mês subsequente.

§6°. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 3 (três) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 3 (três) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§7°. A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

§8°. A Gestora disponibilizara aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL.

§9°. A Gestora disponibilizara material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo as empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

§10°. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicara na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11°. O inadimplemento superior ha 10 (dez) dias, ocasionara a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12°. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

§13°. O valor mensal do Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim.

§14°. As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a parti do dia 15 de outubro de 2020 para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15°. O reajuste do valor do Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC - índice Nacional de Pregos ao Consumidor.

§16°. O pagamento do Auxílio PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais, com exceção aos trabalhadores optantes pelo não recebimento do Vale-Transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAUDE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1°. Para o seu custeio, as empresas que tenham atem 100 (cem) empregados deverão arcar com 40%(quarenta por cento) dos custos do plano, e as empresas com mais de 101, (cento e um) empregados arcara com 65% (sessenta e cinco por cento) dos custos do plano.

§ 2°. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1° desta Clausula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3°. O presente benefício e facultativo, podendo o empregado recusa-lo de forma expressa e escrita. Sendo-lhe facultado aderir, posteriormente, a qualquer momento.

§ 4°. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora.

§ 5°. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§ 6°. O SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizado junto com o sindicato a adesão.

§ 7°. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de

contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§ 8°. As empresas que já praticam percentuais mais benefícios aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§ 9°. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga-se a efetuar o pagamento previsto no § 1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na Clausula Decima Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa, Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§ 1°. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviara a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§ 2°. O Sindicam-Ce institui para os trabalhadores associados o vale compra no valor de R\$ 180,00 (Cestas Básicas). A Empresa realizará o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica desde que a anterior esteja integralmente quitada;

§ 3°. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§ 4°. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 5°. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecerá formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSAO

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;
- 2.0 pagamento das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único – Em caso de aviso-previo trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTENCIA JURIDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos, devendo o empregado comunicar por escrito a empresa tal fato, tão logo preencha tais requisitos, sob pena da perda do direito previsto nesta Clausula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1°. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2°. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7°, da Constituição Federal.

§3°. Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§4° As empresas que desejarem trabalhar com a jornada de 12x36 poderão fazê-lo mediante acordo coletivo de trabalho firmado com SINDICAM-CE

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS REUNIÕES NAS EMPRESAS

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Paragrafo unico: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, par ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade,

mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA PARA RECIBIMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de Integração Social), a empresa abonará a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de paga-la em dobro.

Parágrafo único: O aviso de concessão de férias atenderá o que determina o Art. 135 da CLT

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional ou outras entidades médicas, desde que estes mantenham convenio com a Previdência Social.

§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO/DOENTE/PARTURIENTE

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo único: Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30(trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 22 de abril de 2021, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais), pagos em duas parcelas, a primeira de R\$ 20,00 (vinte reais) no mês de julho de 2021 e a segunda no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em novembro de 2021, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de JULHO à 10 de JULHO de 2021; para a primeira parcela; e do dia 1º de novembro a 10 de novembro de 2021 para a 2ª segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2021 para a primeira parcela; e até o dia 20 de novembro 2021 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICCOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a contribuição assistencial patronal, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de Abril 2021, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

- a) Empresas associadas: R\$1.100,00 (mil e cem reais) em parcela única, com vencimento em 15 de Julho de 2021.
- b) Empresas não associadas: R\$1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), em parcela única, com vencimento em 15 de Julho de 2021.

Parágrafo único. O valor e o vencimento da contribuição confederativa prevista no inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, com sede ou estabelecimento no Estado do Ceará, ficaram assim definidos: a) valores: R\$1.100,00 (mil e cem reais) para associados e R\$1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) para não associados, em parcela única com vencimento em 15 de Outubro de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar

solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas medicas

2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico no valor de R\$ 60,00
4. Convenio com Clube da Petrobras
5. Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;
6. Convenio com Auto escolas
7. Convenio com escolas profissionalizantes;
8. Convenio com Óticas
09. Consulta jurídica 10. Recurso de multas
11. Benefício do vale combustível

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 22 de Abril de 2021, fica instituída a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas seguintes faixas salariais:

De R\$ 1200,00 a 1350,00 desconto R\$ 22,00

Acima de R\$ 1350,00 desconto R\$ 27,00

Os valores serão por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2022.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de abril de 2022 a 10 de abril de 2022;

§2º. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICOOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§3º. O empregado ou o SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2022, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5º. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei n.º 9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta cláusula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído como sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2º. Os sindicatos convenentes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao SINDICAM a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminara as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado, por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA DE TRANSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizara o respectivo desconto, ficando facultado a empresa o parcelamento em ate doze (12) parcelas mensais.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO MOTORISTA

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, santo padroeiro dos motoristas, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, cópias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Parágrafo Único: Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA EXTENSAO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comércio e serviços do ceara, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceara, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenentes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas clausulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidaria e subsidiaria;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO REPASSE DA CONTRIBUICAO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas clausulas referentes às taxas não atribui ao empregador responsabilidade subsidiaria ou solidaria caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PREVALENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas clausulas aqui constantes. Fica

esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o inciso XXVI, tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incises VI, XIII e XIV, atribui a Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, e condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clinicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. O formulário para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM
CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

**CLOVIS NOGUEIRA BEZERRA
PRESIDENTE**

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE ASSINATURA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CARGO	MOTORISTA	
SALÁRIO DA CATEGORIA	R\$	1.272,92
VALOR DA TARIFA DE ÔNIBUS	R\$	4,00
VALE ALIMENTAÇÃO (UNID.)	R\$	16,00

GRUPO A		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
INSS	20%	R\$ 254,58
SESC	1,5%	R\$ 19,09
SENAC	1%	R\$ 12,73
INCRA	0,20%	R\$ 2,55
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	R\$ 31,82
FGTS	8%	R\$ 101,83
SEGURO ACIDENTE TRABALHO	6%	R\$ 76,38
SECONCI	0%	R\$ -
SEBRAE	0,6%	R\$ 7,64
TOTAL	39,80%	R\$ 506,62

GRUPO B		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
FÉRIAS	11,11%	R\$ 141,42
AUX. DOENÇA	0,41%	R\$ 5,22
LIC. PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,13
LIC. MATERNIDADE	0,07%	
FALTA LEGAIS	0,07%	R\$ 0,89
ACID. TRABALHO	21,0%	R\$ 1,67
AVISO PRÉVIO	1,94%	R\$ 24,69
13º SAL.	8,33%	R\$ 106,03

TOTAL	42,94%	R\$ 280,06
--------------	---------------	-------------------

GRUPO C		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,09%	R\$ 1,15
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	R\$ 1,02
FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUS	3,20%	R\$ 40,73
FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUS (LC. 110/01)	0,80%	R\$ 10,18
TOTAL	4,17%	R\$ 53,08

GRUPO D		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
INCID. A x INCID B	17,0901%	R\$ 217,54
TOTAL	17,0901%	R\$ 217,54

GRUPO E		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
INCID. A x AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,0358%	R\$ 0,46
TOTAL	0,0358%	R\$ 0,46

TOTAL DE ENCARGOS	104,0359%	R\$ 1.324,29
--------------------------	------------------	---------------------

SUBTOTAL 1 (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS)		R\$ 2.597,21
--	--	---------------------